

Categorias passam pela crise com aumento real !

Após longo período de negociação foi assinada a Convenção Coletiva de Trabalho em benefício dos **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos**, o reajuste é retroativo a 01/08/2016 e as diferenças salariais poderão ser quitadas junto com os salários de 09/2016. Os pisos salariais foram reajustados a partir de 01/08/2016 em **10%** e para os empregados com salário superior aos pisos o reajuste será escalonado a partir do índice de **9,56%**, que corresponde ao INPC acumulado nos últimos 12 meses. Lembramos que houve inclusão de novas cláusulas, o que torna importante a leitura da Convenção que foi protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego, **processo nº 46215.085611/2016-71 - MR055884/2016**, acesse o site, opção Convenções Coletivas > SESCO

PISOS SALARIAIS - REAJUSTE DE 10%

A) R\$ 1.064,80 - Agente de Portaria, Ajudante Geral, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Produção, Carregador, Contínuo, Copeiro, Demonstrador, Degustador, Empacotador, Montador, Promotor de Trade Marketing, Recepcionista, Repositor, Servente, Vigia, Zelador e funções similares;

B) R\$ 1.125,30 - Auxiliar de Contagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Operações, Auxiliar de Venda, Auxiliar de Arquivo, Leiturista de Medidor, Entregador de Contas e Avisos, Caixa e funções similares;

C) R\$ 1.294,70 - Agenciadores, Agente Comercial, Analista de Crédito, Assistente de Departamento de Pessoal, de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo, Promotor de Vendas em Geral, Assistente de Vendas, Conferente, Controlador de Acesso, Fiscal de Loja, Fiscal de Caixa, Vendedor e Captador de Plano de Saúde e odontológico, Técnico de Materiais e funções similares;

REAJUSTE SALÁRIOS ACIMA DO PISO

Respeitando os Pisos Salariais, os empregados com salário superior aos pisos o índice de reajuste será escalonado a partir de **9,56%**, que poderá ser parcelado em 02 vezes, conforme tabela abaixo. Sendo que para os empregados demitidos no período de 08/2016 á 12/2016, o índice da segunda parcela do reajuste, será antecipado para o cálculo das verbas rescisórias e TRCT complementar.

<p>I - Salários até R\$ 2.500,00, o reajuste será de 9,56% que poderá ser pago em 02 parcelas, sendo: 7,65% em 08/2016 e 1,91% em 01/2017;</p>	<p>Exemplo : salário base 2.000,00 Salário de 08/2016 - 2.153,00 (2.000,00 x 7,65%) Salário de 01/2017 - 2.191,12 (2.000,00 x 9,56%)</p>
<p>II - Os salários de R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00, o reajuste será de 9,06%, acrescidos da parcela fixa de R\$ 12,50, que poderá ser pago em 02 parcelas, sendo: 6,34% em 08/2016 e 2,72% em 01/2017;</p>	<p>Exemplo : salário base 3.000,00 Salário de 08/2016 - 3.202,70 (3.000,00 x 6,34% + 12,50) Salário de 01/2017 - 3.284,30 (3.000,00 x 9,06% + 12,50)</p>
<p>III - Os salários de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00, o reajuste será de 8,56%, acrescidos da parcela fixa de R\$ 37,50, que poderá ser pago em 02 parcelas, sendo: 5,14% em 08/2016 e 3,42% em 01/2017;</p>	<p>Exemplo : salário base 6.000,00 Salário de 08/2016 - 6.345,90 (6.000,00 x 5,14% + 37,50) Salário de 01/2017 - 6.551,10 (6.000,00 x 8,56% + 37,50)</p>
<p>IV - Os salários de R\$ 7.000,01, o reajuste será de 8,06%, acrescidos da parcela fixa igual a R\$ 72,50, que poderá ser pago em 02 parcelas, sendo: 4,03% em 08/2016 e 4,03% em 01/2017.</p>	<p>Exemplo : salário base 7.000,01 Salário de 08/2016 - 7.354,61 (7.000,01 x 4,03% + 72,50) Salário de 01/2017 - 7.636,71 (7.000,01 x 8,06% + 72,50)</p>

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - REAJUSTE 12,12%

A partir de 01/08/2016, o Valor do Vale Alimentação passou para o valor mínimo de **R\$ 18,50** para jornadas de 8 horas diárias e **R\$ 14,50** para jornada de trabalho a partir de 6 horas diárias, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% de acordo com a Lei nº 6.321/76. A diferença do mês de 08/2016, deverá ser pago no mês de 09/2016.

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - PRAZO E MULTA

Mais uma conquista para a Categoria!
As empresas que não realizarem a homologação no **prazo máximo de 30 dias**, após o afastamento do empregado, estarão sujeitas ao **pagamento de multa equivalente a 01 salário mínimo Nacional a ser pago ao empregado**, devendo sempre ser observados os prazos constantes do Art. 477 da CLT. Cláusula 12ª da Convenção Coletiva

AVISO PRÉVIO - NOVAS REGRAS

O aviso prévio trabalhado **será sempre de 30 (trinta) dias**. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, **será sempre indenizado. Neste caso, a data limite para quitação das verbas rescisórias será até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso trabalhado.**

Parágrafo Primeiro - Quando o aviso prévio for indenizado, a data limite para quitação das verbas rescisórias será até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - O Empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, dado pela Empresa, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso, ficando ajustado, entretanto, que somente serão pagos pela Empresa, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. Ficando mantido o prazo inicial para o pagamento das verbas rescisórias.


Parágrafo Terceiro – O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto na Lei 12.506/2011 não se aplica aos pedidos de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 487 da CLT.

RESSALVAS NO TRCT - PRAZO E MULTA

Se no ato da homologação for constatado a existência de incorreções nos cálculos das verbas rescisórias, após concordância expressa do empregado, as diferenças serão ressalvadas no TRCT e a homologação poderá ser realizada, ficando **a empresa obrigada a pagamento das verbas complementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento da multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário do empregado por mês de atraso.**

PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO

O SINDEAP/RJ continuará concedendo a todos os empregados subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os Benefícios Sociais denominados: Auxílio Cesta Básica, Auxílio Capacitação, Auxílio Doença, Auxílio Farmácia, Auxílio Funeral, Auxílio Matrimônio, Auxílio Natalidade, Auxílio Renda Familiar, Auxílio Funeral Dependente e Indenização Invalidez Permanente. Para a efetiva viabilidade financeira dos benefícios sociais a sua concessão ficará condicionada ao pagamento da Contribuição Social pelo empregado no valor de R\$ 10,00, conforme prevê a Cláusula Vigésima desta convenção

TABELA DE BENEFÍCIOS - VIGÊNCIA - 01/08//2016 à 31/07/2017			Outros Benefícios			
Títulos dos Auxílios	Sócio	não Sócio		Assistência Jurídica Trabalhista		Homologação
	R\$	R\$				
Cesta Básica	500,00	250,00		Novos Convênios		Negociações Coletivas
Capacitação	250,00	150,00				
Doença	625,00	375,00				
Reembolso Farmácia	200,00	90,00		Portal de Empregos		Clínicas Odontológicas Hotéis e Pousadas Lazer Completo
Renda Familiar	1.250,00	650,00				
Matrimônio	315,00	150,00				
Natalidade	315,00	150,00				
Funeral Titular	2.000,00	1.000,00				
Funeral Dependente	625,00	375,00	Os benefícios serão concedidos aos Sócios em dia com a Mensalidade Sindical - 2% s/ salário base; e o não Sócio através do pagamento mensal da Contribuição Social, prevista nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, de acordo com Manual de procedimentos disponível no site.			
Invalidez Permanente	11.000,00	5.500,00				

Prazo para oposição começa somente após o registro da Convenção

Em observância a Ordem de Serviço nº 01MTE, de 24/03/2009, com renúncia expressa ao recebimento dos Benefícios Sociais, previstos na cláusula 11ª, fica garantido a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se por carta de próprio punho, **protocolada na sede ou subsede do SINDEAP/RJ, ou através de carta enviada por SEDEX com AR de forma individual até 15 dias após o registro da Convenção Coletiva.** O mesmo prazo será concedido aos empregados admitidos e no retorno de afastamentos por motivo de doença, licenças e férias. A EMPRESA dará ciência do registro e do prazo a seus empregados.